



JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Para o presente objeto de contratação não se realizou Estudo Técnico Preliminar (ETP). Tal fato justifica-se pelo que se segue:

Conforme Decreto nº 47 de 09 de março de 2023, Art. 8º, a elaboração do ETP fica facultada, mediante justificativa, nos casos de:

“IV - emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021”.

Baseando-se no acima exposto e considerando o Decreto Estadual Nº 298, de 6 de outubro de 2023 que declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4, e estabelece outras providências.

Fica evidenciado o caráter emergencial da demanda, uma vez que os esforços imediatos são imprescindíveis para maximizar a segurança dos transeuntes. As condições observadas na Rodovia SC-281, caracterizadas por risco elevado de novos deslizamentos devido à instabilidade da encosta, reforçam que a manutenção das condições e a execução dos trabalhos são fundamentais para cessar a situação problemática identificada, conforme descrito nos Relatórios de Levantamento e no Documento de Oficialização da Demanda.

Tratando-se de uma situação que demanda urgência, em razão da possibilidade de novos bloqueios de pista e da condição de insegurança associada aos eventos registrados, torna-se imprescindível a adoção da máxima celeridade para a realização dos serviços, observando-se os ditames legais aplicáveis.

Cumpra esclarecer também que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, e conforme o parágrafo único do Art. 3º da IN nº 58/2022 da SEGES, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e ele deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Em pese a exigência, com a ressalva legal, as ações de execução de obras e serviços de engenharia não constituem a primeira etapa de um planejamento, esta é desenvolvida na preparação de um do projeto básico e/ou executivo, que irá acarretar em um processo de aquisição para execução de obras e serviços de engenharia.

Sendo assim, a questão da emergencialidade, somada ao momento em que encontra o processo de aquisição, justifica-se dessa forma a não elaboração do ETP.

[Assinado Digitalmente]

ENG.º LUIZ ERNESTO PANTOJA T. DE MENEZES

Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura